

À

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE – STU/REC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025**

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

IMPRESSIONNE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Licitação, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelas empresas **PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA** e **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DOS RECURSOS APRESENTADOS

As recorrentes, em linhas gerais, sustentam:

- suposta existência de **certidões vencidas** apresentadas pela Impressionne;
- alegada **incompatibilidade do software de gestão** oferecido com o Termo de Referência;
- suposto **não atendimento das especificações técnicas dos equipamentos**, notadamente quanto a sistemas operacionais, impressão frente e verso e características de scanner.

Todavia, como se demonstrará de forma clara e objetiva, **nenhum dos argumentos merece prosperar**, tratando-se de insurgências meramente protelatórias, desprovidas de respaldo técnico, jurídico e editalício.

2. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO – CERTIDÕES VÁLIDAS NO SICAF

Inicialmente, não procede a alegação de que a empresa Impressionne teria apresentado certidões vencidas.

Todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital **encontram-se devidamente válidos e regulares no SICAF**, sistema oficial do Governo Federal utilizado exatamente para a verificação da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e administrativa dos licitantes.

Nos termos da legislação vigente e do próprio edital, **a regularidade comprovada via SICAF supre a apresentação física de certidões**, prevalecendo a situação cadastral ali constante no momento da habilitação.

Ainda precisamos considerar o fato de que toda documentação foi avaliada minuciosamente pela CBTU, sendo deferida de maneira incontestável.

Assim, ainda que se alegue validade temporal constante em documentos extraídos anteriormente, o que se admite apenas por argumentar, **a situação efetiva e contemporânea da empresa é aquela registrada no SICAF**, que confirma a plena regularidade da Impressionne.

Não há, portanto, qualquer afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo.

3. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL

As recorrentes tentam conferir caráter insanável a situação que sequer existe. A Lei nº 14.133/2021 privilegia o **formalismo moderado**, vedando apenas a correção de vícios que alterem a substância da proposta ou da habilitação.



(084) 3231-2272 | (84) 98145-2272



atendimento@impressionnebr.com

Rua Promotor Manuel Alves Pessoa Neto, 60, Candelária, Natal - RN, 59065-555
SHOWROOM | Av. Prudente de Moraes, 4396, Lagoa Nova, Natal - RN, 59063-200



No caso concreto, **não há ausência de regularidade**, mas sim plena comprovação via SICAF, razão pela qual sequer se cogita de saneamento ou convalidação posterior.

A tentativa de inabilitação da vencedora por apego excessivo à forma revela **excesso de formalismo e nítido inconformismo com o resultado do certame**.

4. DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO TERMO DE REFERÊNCIA – SOFTWARE DE GESTÃO

Outro ponto levantado diz respeito ao suposto não atendimento das exigências relativas ao software de gestão.

A alegação não procede.

A solução de software ofertada pela Impressionone **atende plenamente às reais necessidades descritas no Termo de Referência**, contemplando as funcionalidades exigidas, tais como:

- contabilização e bilhetagem de impressões;
- controle por usuário e centro de custo;
- políticas de impressão;
- liberação segura de trabalhos;
- integração com ambientes corporativos compatíveis com a infraestrutura da CBTU.

O edital **não exigiu exclusividade de marca ou fabricante**, tampouco vedou a utilização de soluções tecnicamente equivalentes. Ao contrário, qualquer solução que atendesse às funcionalidades mínimas citadas no edital seria plenamente aceitável.

A tentativa das recorrentes de impor interpretação restritiva e direcionada afronta os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5. DO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Compatibilidade com Sistemas Operacionais

Os equipamentos ofertados pela Impressionone **são plenamente compatíveis com o ambiente operacional exigido**, seja por suporte nativo, seja por meio de **drivers universais amplamente utilizados no mercado corporativo**.

No link https://support.brother.com/g/b/oscontents.aspx?c=br&lang=pt&osid=23#Prod_17 vemos que os equipamentos ofertados estão prontos para a impressão universal com firmware e suporte nativo para esta solução e o print abaixo, mostra que o driver atende a vários sistemas operacionais, ainda que sem suporte pelo fabricante do respectivo OS.

Sistemas operacionais suportados

O Brother Universal Printer Driver suporta os seguintes sistemas operacionais:

- Windows® XP Professional Edition
- Windows® XP Professional x64 Edition
- Windows Vista®
- Windows® 7
- Windows® 8
- Windows® 8.1
- Windows Server® 2003
- Windows Server® 2008
- Windows Server® 2008 R2
- Windows Server® 2012
- Windows Server® 2012 R2



Cumpre destacar que o próprio Termo de Referência busca garantir **funcionalidade operacional**, e não impor limitação artificial baseada em versões obsoletas de sistemas, sob pena de violação ao interesse público e à eficiência administrativa.

5.2 Impressão Frente e Verso e Acessórios

No que se refere à impressão frente e verso, todos os equipamentos ofertados **serão entregues de modo a atender integralmente às exigências do edital**, inclusive com os módulos e acessórios necessários para o pleno funcionamento das funcionalidades requeridas.

Ao participar da licitação, a Impressionone **aceitou expressamente todas as condições editalícias**, estando plenamente ciente de suas obrigações contratuais, inclusive no que tange ao fornecimento completo e adequado dos equipamentos.

A Administração não contrata catálogos, mas sim **soluções funcionais**, o que será rigorosamente cumprido pela vencedora.

5.3 Scanner e Demais Especificações

Quanto às alegações relativas à resolução, OCR, envio de arquivos e formatos suportados, observa-se, mais uma vez, **interpretação distorcida e tecnicamente equivocada** dos recorrentes.

Os equipamentos e soluções ofertados **atendem às especificações mínimas exigidas**, sendo plenamente aptos a cumprir o objeto contratual com eficiência, qualidade e aderência ao Termo de Referência.

6. DA BOA-FÉ, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Impressionone participou do certame **de boa-fé**, apresentou a melhor proposta, atendeu às exigências de habilitação e técnicas, e foi corretamente declarada vencedora.

Os recursos apresentados buscam, na verdade, **rediscutir critérios já analisados e decididos pela Comissão de Licitação**, sem qualquer fato novo ou fundamento jurídico capaz de modificar a decisão.

A manutenção do resultado prestigia os princípios da legalidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DO PEDIDO

Dante de todo o exposto, requer a esta respeitável Comissão de Licitação:

1. **O indeferimento integral dos recursos administrativos interpostos pelas empresas PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA e MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA;**
2. **A manutenção da decisão que declarou a empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA - ME como vencedora do certame;**
3. **O regular prosseguimento do processo licitatório, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Natal, 19 de janeiro de 2026.



Paulo Henrique Silvestre Pinheiro
CPF/MF: 011.311.114-27
R.G: 5.944.829 SSP-PE

